

Proj de lei
nº 3.257/06



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 3.257/
/2006.
(Do Dep. Ruy Carneiro)

02
Aparecida

07 06 06 06 06 06
Ao DPL.
Em 7/6/06
Felix Anop
Sec. Legist.

DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, NO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, E EM QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º Os cargos em comissão e as funções de confiança devem ser ocupados, preferencialmente, por servidor efetivos ou estáveis extraordinariamente obedecido, no mínimo, os seguintes percentuais:

- I – quarenta e cinco por cento dos cargos em comissão a partir do mês de janeiro de 2007;
- II – sessenta por cento dos cargos em comissão a partir do mês de janeiro de 2011 e;
- III – setenta e cinco por cento dos cargos em comissão a partir do mês de janeiro de 2015.

§ 1º A partir da vigência desta Lei não serão providos cargos em comissão em desacordo com o disposto no “caput”.

§ 2º Caberá aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhar e controlar o cumprimento dos percentuais fixados no “caput”.

§ 3º Enquanto não for implementado sistema informatizado de controle para essa finalidade, a nomeação de não servidores de carreira para os cargos referidos no “caput” será precedida de consulta aos órgãos de controle de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, respectivamente.

§ 4º A nomeação de não servidores de efetivos ou estáveis somente poderá ser efetivada mediante a comprovação de que o percentual de cargos providos por servidores efetivos ou estáveis, aferido para o conjunto dos órgãos e entidades sujeitos ao disposto no “caput”, é igual ou superior aos percentuais ali estabelecidos na data da consulta.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Proj. de Lei
nº 3.257/06

03

§ 5º Na hipótese de o cômputo dos percentuais de que tratam os incisos I, II e III resultar número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

§ 6º O disposto nesta Lei não afasta a aplicação de normas mais restritivas, inclusive constantes de atos internos do órgão ou entidade, referentes à nomeação de não servidores efetivos ou estáveis para cargos em comissão.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se como servidor efetivo ou estável os servidores ativos, oriundos de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, suas empresas públicas e sociedades de economia mista, ocupante de cargo ou emprego permanente no qual ingressou mediante concurso público ou, se em data anterior a 5 de outubro de 1988, mediante forma de provimento permitida pelo ordenamento da época de ingresso, conforme disposto no art. 19 do ADCT, da Constituição Federal.

Art. 3º Os órgãos da administração pública estadual direta e indireta deverão incluir em seus planos de capacitação ações voltadas à habilitação de seus servidores para o exercício de cargos em comissão, as quais terão prioridade nos programas de desenvolvimento de recursos humanos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submeto a consideração desta Casa Legislativa tem por objetivo valorizar os servidores efetivos ou estáveis da administração pública estadual, estabelecendo percentuais para nomeação destes nos cargos em comissão nos órgãos da administração pública estadual direta e indireta, dando ainda, cumprimento ao previsto no inciso V, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Assembléia Legislativa da Paraíba, em 10 de maio de 2006.

Giammino Farias

RUY CARNEIRO
Deputado Estadual

João Pinheiro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Prof de fei
No J. 217/06
04
Harfue

Registro no Livro de Plenário

Às fls. 17 sob o nº 1.217

Em 06 / 06 / 2006

P/ Harfue
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 07 / 06 / 2006

P/ Harfue
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo

Em, ____ / ____ / 2006.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa

No dia 07 / 06 / 2006

ham
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Relação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2006.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

ZENOBIO ROSARIO

Em 08 / 06 / 2006

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2006

Parecer ____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2006.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 06 / 06 / 2006.

Funcionário